

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

REGULAMENTA O ART.37, INCISO XXI, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA LICITAÇÃO**

.....

**Seção II**  
**Da Habilitação**

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômica-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

*\* Inciso V acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.*

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

*\* Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994.*

.....  
.....